



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08012.001249/2007-90
UNIDADE AUDITADA : SDE/MJ
CÓDIGO UG : 200400
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 189645
UCI EXECUTORA : 170971

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 189645, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO - SDE.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS
- PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

- a) Quantitativo de pessoal e entrega da Declaração de Bens e Rendas.
- b) Conformidades diária e de suporte documental.
- c) Concessão e pagamento de diárias.
- d) Processos de Prestação de Contas de Convênios.

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma simplificada em razão de o total das despesas realizadas ter sido de R\$ 2.860.675,53, sendo R\$ 2.240.656,87 realizadas pela UG 200401 e R\$ 620.018,66 pela UG 200400, valor inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 81, de 06.12.2006.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Unidade não utilizou no exercício sob exame suprimento de fundos por meio de cartões de crédito corporativos.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Com relação às determinações do Tribunal de Contas da União exaradas por meio do Acórdão nº 2546/2006 - 2ª Câmara, a Unidade informou, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 189645/003, o que segue:

"Objetivando atender as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União contidas no Acórdão nº 2546/2006 - 2ª Câmara, encaminhado e esta Unidade por meio do Ofício nº 783/2006 - TCU/SECEX-6, de 20/09/2006, informamos que o Senhor Secretário de Direito Econômico encaminhou o Memorando-Circular MJ/SDE/GAB/Nº 801/2006, de 14/09/2006, cópia anexa, determinando aos Dirigentes desta Unidade, entre outros aspectos relacionados a viagens a serviço, a observância da devolução dos bilhetes de passagens no prazo de 5 (cinco) dias contados do retorno dos servidores e colaboradores eventuais a sede, alertando ainda que o descumprimento dessas obrigações configurará a não comprovação da viagem, ficando os beneficiários sujeitos à devolução dos valores referentes às diárias e passagens.

No que se refere às análises das prestações de contas dos convênios cujas vigências tenham sido encerradas a mais de sessenta dias e ainda se encontrarem na situação "a aprovar" no SIAFI, assim como a observância do disposto no § 2º do art. 1º da IN/TCU nº 13/1996, temos a esclarecer que os atrasos nos exames de praticamente todas prestações de contas se verificam, em função da necessidade da realização de diligências objetivando o saneamento de pendências, fato que tem como resultado o adiamento da aprovação e registro no SIAFI.

Esclarecemos ainda que o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD não possui estrutura organizacional nem mesmo quadro de pessoal suficiente para a demanda que lhe é atualmente imposta, contando com apenas um servidor para análise de toda a documentação.

Objetivando sanar esta carência de pessoal desta Unidade informamos que o Senhor Secretário de Direito Econômico encaminhou o MEMO/MJ/SDE/GAB nº 600/2006, de 19/07/2006, solicitando à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça a contratação, mediante concurso público, de 12 (doze) Técnicos de Nível Superior e 13 (treze) Técnicos de Nível Médio, entretanto sem uma posição até a presente data."

Com relação à recomendação do Tribunal de Contas da União à Secretaria Federal de Controle Interno constante do item 9.8.2 do Acórdão nº 2351/2006 - Plenário, acerca da verificação das conformidades de UG e de órgão, verificamos a ausência de conformidade documental no SIAFI, conforme quadro a seguir:

Unidade Gestora	Mês/2006	Dias
200401	Outubro	24
200400	Janeiro	19, 20
	Abril	04, 05
	Julho	24, 25, 26, 27, 28 e 31
	Agosto	01
	Outubro	24

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 189645/008, a Unidade informou, por meio do Ofício nº 860/2007 - GAB/SDE/MJ, de 15.02.2007, que a falha ocorreu por um lapso dos servidores responsáveis pela conformidade documental da Unidade e que toda a documentação relativa às datas mencionadas foi devidamente conferida e se encontra em conformidade com as normas em vigor.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe a ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo -"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189645
UNIDADE AUDITADA : SDE/MJ
CÓDIGO : 200400
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08012.001249/2007-90
CIDADE : BRASILIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0011, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189645, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades

3.1.1.1

Descumprimento de prazo legal para apreciação e aprovação de prestação de contas de convênio.

3.1.1.2

Ausência de atesto nas Notas Fiscais contendo data e nome do responsável pelo recebimento das compras de material de consumo/serviços.

3.1.1.3

Aplicação financeira a curto prazo de recursos de convênios.

3.1.1.4

Ausência de aplicação financeira de recursos de convênios.

3.1.1.5

Ausência no processo de prestação de contas final de documento exigido pela IN/STN nº 01/97.

Brasília, 31 de março de 2007.

Coordenadora-Geral de Auditoria



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189645
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08012.001249/2007-90
UNIDADE AUDITADA : SDE/MJ
CÓDIGO : 200400
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º. 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º. 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de março de 2007.

Diretor de Auditoria da Área Social